



Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996.

Secretaria Geral: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 Centro
CEP 13.201-002 -TEL_FAX 4583-7300

JUNDIAÍ - SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 57, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Define os critérios para inscrição e renovação em caráter transitório das entidades e organizações de assistência social no CMAS-Jundiaí.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.891/96, o Decreto nº. 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 21 de junho de 2010;

Considerando a necessidade de adequação do CMAS-Jundiaí às normas estabelecidas na Resolução CNAS nº. 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; assim como na Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social dentre outras disposições.

Considerando a necessidade de se aguardar a edição das normas regulamentadoras da Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, para adequação das normas definitivas para inscrições das entidades e renovações adotadas pelo CMAS-Jundiaí e ainda;

Considerando a necessidade das entidades possuírem posicionamento do CMAS quanto ao seu pedido de inscrição ou de renovação, de modo que não ocorram prejuízos ao setor;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, *em caráter transitório*, os critérios de inscrição e renovação das entidades e organizações de assistência social no CMAS-Jundiaí.

Art. 2º - Os pedidos de inscrição inicial ou de renovação de entidades ou organizações de assistência social já protocolados no CMAS, bem como aqueles que vierem a ser protocolados até 31 de março de 2011 submeter-se-ão às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 3º - As entidades ou organizações de assistência social que tiverem os pedidos de inscrições iniciais ou renovações deferidos no âmbito do CMAS terão certificação provisória até o último dia útil do mês de abril de 2011.

Art. 4º - As inscrições iniciais manterão o mesmo procedimento atualmente adotado pelo CMAS, protocolando-se o pedido de inscrição por meio de formulário próprio, conforme Anexo I, com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades da entidade do ano anterior a data do pedido;
- b) Programa de Atividades do ano corrente;
- c) Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
- d) CNPJ válido;
- e) Estatuto Social;
- f) Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria

Art. 5º - Os pedidos de renovação serão protocolados em formulário próprio, conforme Anexo I, com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades da entidade do ano anterior a data do pedido;
- b) Programa de Atividades do ano corrente;
- c) Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
- d) CNPJ válido;
- e) Estatuto Social;
- f) Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria

Parágrafo único: Os itens “e” e “f” somente serão exigidos se houver alteração, devendo ser encaminhado o documento atualizado.

Art. 6º - As entidades ou organizações de assistência social que já tenham protocolado pedido de inscrição inicial ou renovação junto à Secretaria Executiva do CMAS até a data da publicação da presente Resolução não terão que renovar o respectivo protocolo.

Art. 7º - Os pedidos de inscrição ou de renovação e documentos deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único - Não serão protocolados os pedidos desacompanhados da documentação integral ou parcialmente exigida nesta Resolução.

Art. 8º - Os pedidos iniciais, depois de protocolados na Secretaria Executiva, serão encaminhados à Comissão de Registro e Cadastro de Entidades para análise e despacho decisório fundamentado.

§ 1º - A Secretaria Executiva emitirá o Certificado provisório do CMAS com o prazo estipulado no artigo 3º, para os pedidos iniciais deferidos.

§ 2º - As entidades serão comunicadas do deferimento e para retirada do Certificado por meio do e-mail informado no formulário próprio de inscrição ou de renovação.

Art. 9º - Para pedidos de renovações de inscrições, cumprida integralmente as exigências do art. 5º, a Secretaria Executiva ficará autorizada a emitir automaticamente o respectivo Certificado provisório com o prazo estipulado no artigo 3º.

§ 1º - Caberá a Secretaria Executiva tão-somente conferir se os documentos exigidos acompanham o formulário para cumprimento do estabelecido no *caput*.

§ 2º - Na hipótese de dúvidas acerca dos documentos, a Secretaria Executiva deverá encaminhar o pedido de inscrição e respectivos documentos, com a devida informação da ocorrência, à Comissão de Registro e Cadastro de Entidades para parecer e decisão fundamentada.

§ 3º Independentemente da renovação automática, o certificado será suspenso ou cancelado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, verificadas irregularidades a qualquer tempo.

§ 4º - As entidades serão comunicadas para retirada do Certificado por meio do e-mail informado no formulário próprio de inscrição ou de renovação.

Art. 10º - Às entidades ou organização que tiverem indeferido seu pedido de inscrição inicial ou de renovação será assegurada a ampla defesa e o contraditório, devendo interpor recurso dirigido à Presidência do Conselho, no prazo 10 (dez) dias, contados da intimação para comunicação da Secretaria Executiva.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva que o encaminhará à Presidência do CMAS.

§2º - A Presidência do CMAS, recebido o recurso, deverá emitir, no prazo de 10 (dez) dias, decisão fundamentada em caráter definitivo, da qual não caberá recurso.

Art. 11 - Antes de expirarem os prazos dos certificados provisórios na forma desta Resolução, respeitando-se o limite máximo de 31 de março de 2011, o CMAS deverá editar Resolução com os critérios definitivos para a inscrição e renovação das entidades e organizações de assistência social.

Jundiaí, 25 de junho de 2010.

FÉ MARTINS JUNCAL
Presidente do CMAS/Jundiaí

ANEXO I



Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996.

Secretaria Geral: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 Centro

CEP 13.201-002 -TEL_FAX 4583-7300

JUNDIAÍ - SP

FICHA INICIAL OU DE ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Nº da inscrição

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade			
Presidente			
Endereço			
Bairro		CEP	
Telefone		Fax	
Mandato da atual diretoria	Início:		Término:
E-mail:			
C.N.P.J.			
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social? () sim nº data () não			

Utilidade Pública

União	Numero da lei	Data
Estado	Número da lei	Data
Município	Número da lei	Data

Segmento que atende (vide Estatuto Social):

--

Crítérios para admissão:

Horário de atendimento:

--

Capacidade de atendimento:

--

Número de usuários atendidos:

--

Atividades Desenvolvidas:

Recursos Humanos

Especificação	Quantidade (nº)
Contratados	
Voluntários	

Terceirizados	
Cedidos	
<p>Existem funcionários públicos municipais cedidos pela Prefeitura de Jundiaí, trabalhando na Entidade?</p> <p>(Especificar a quantidade e função)</p>	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTA FICHA.

NOME COMPLETO: _____

Jundiaí; ___ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR;
- 2) PROGRAMA DE ATIVIDADES DO ANO CORRENTE;
- 3) BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- 4) CNPJ (VÁLIDO);
- 5) ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO;
- 6) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA

OBS: OS ITENS 5 E 6 SOMENTE SERÃO OBRIGATÓRIOS SE HOVER ALTERAÇÃO.

<p>OBSERVAÇÃO: QUAISQUER ALTERAÇÕES, ou DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO PELO TEL/FAX 4583 7300</p>
